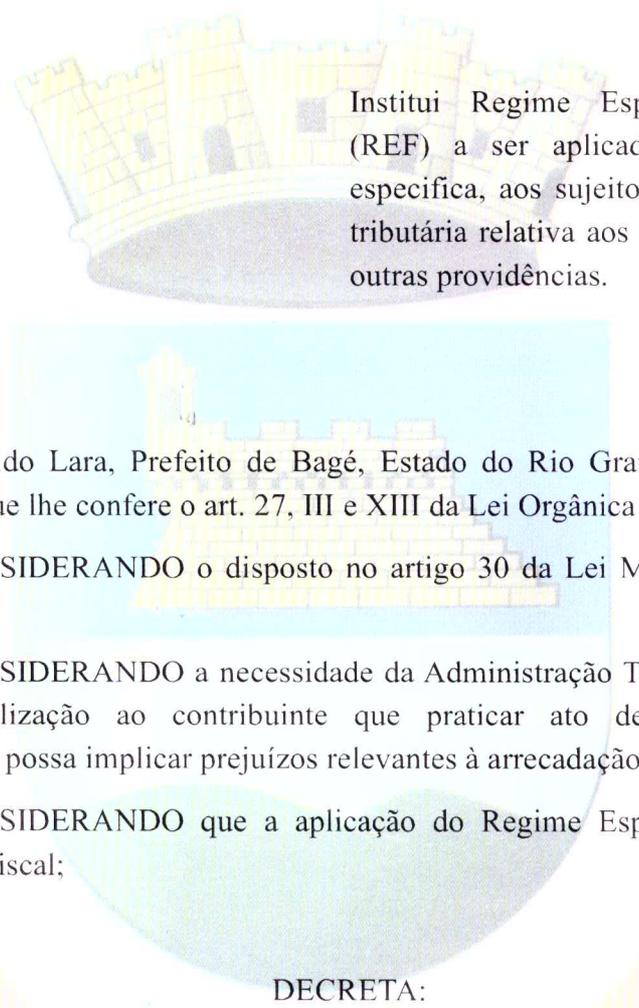




DECRETO Nº 107 DE 23 DE MARÇO DE 2023



Institui Regime Especial de Fiscalização (REF) a ser aplicado, nas condições que especifica, aos sujeitos passivos da obrigação tributária relativa aos tributos municipais e dá outras providências.

Divaldo Lara, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal 4068 de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Tributária aplicar Regime Especial de Fiscalização ao contribuinte que praticar ato de sonegação fiscal ou comportamento que possa implicar prejuízos relevantes à arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação do Regime Especial é necessária para combater a evasão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização (REF) a ser aplicado, nas condições que especifica, aos sujeitos passivos da obrigação tributária relativa aos tributos municipais e dá outras providências.



Art. 2º O REF poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, ainda que o contribuinte esteja abrangido por imunidade, não incidência ou isenção:

I - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos, impressos ou em meio digital, em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio e/ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública;

II - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio tributário ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

IV - prática reiterada de infração à legislação tributária;

V – indícios de irregularidade entre os serviços prestados e a respectiva emissão de NFS-e;

VI - indícios de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII - indícios de utilização indevida de benefícios e/ou incentivos fiscais.

Parágrafo único. A imposição do REF não elide a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, nem dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime.

Art. 3º É competente para determinar a aplicação do REF, em ato isolado ou



conjunto:

- I - o Coordenador de Receitas;
- II - o Coordenador de Fiscalização Tributária.

Art. 4º A aplicação do REF poderá acarretar a adoção, isolada ou cumulativamente, das seguintes medidas:

- I - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo, inclusive com presença física permanente de Fiscais de Tributos;
- II - redução dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos, inclusive com recolhimento a cada operação ou prestação realizada;
- III - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;
- IV - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
- V - controle especial da emissão de documentos fiscais;
- VI - condição especial de validade de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá abranger todos os turnos de funcionamento da empresa e os dias não úteis ocorridos dentro do período fixado para aplicação do regime.

§ 2º O leiaute a ser utilizado para o controle eletrônico de que trata o inciso III do caput deste artigo será definido no momento de instauração do REF, quando contiver a respectiva exigência.

§ 3º Para os efeitos do inciso V do caput deste artigo, poderá o contribuinte



ficar sujeito à emissão, junto à Fiscalização Tributária, na Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos de Nota Fiscal Avulsa, a cada prestação de serviço, em substituição ao documento fiscal de uso ordinário do estabelecimento.

Art. 5º Os Fiscais de Tributos atuantes na Fiscalização Tributária do Município poderão solicitar a aplicação do REF, com base em relatório circunstanciado dirigido ao seu superior hierárquico imediato, contendo, no mínimo:

- I - a identificação do sujeito passivo;
- II - o enquadramento em uma ou mais das hipóteses previstas no art. 2º;
- III - a descrição dos fatos que justificam a aplicação do regime;
- IV - cópia dos termos de constatação lavrados e, se for o caso, das intimações efetuadas, acompanhadas das correspondentes respostas, quando existentes;
- V - proposta de medidas previstas no art. 4º a serem adotadas e período de vigência do regime;
- VI - nome e matrícula do Fiscal de Tributos autor do relatório circunstanciado.

§ 1º O Coordenador de Receitas ou o Coordenador da Fiscalização Tributária designará Fiscal de Tributos Municipal para, quando necessário, elaborar relatório circunstanciado no caso de recebimento de solicitação externa às respectivas unidades.

§ 2º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser recebido e analisado pelo Coordenador de Receitas ou pelo Coordenador da Fiscalização Tributária.

Art. 6º A execução do REF será determinada pelo Coordenador de Receitas ou Coordenador da Fiscalização Tributária, mediante emissão e distribuição de ordem de serviço, que deverá conter as medidas a serem adotadas e o prazo de sua aplicação.

Art. 7º O início do REF dar-se-á com a ciência do contribuinte na notificação de enquadramento e Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF.

Parágrafo único O prazo fixado para o REF poderá ser ampliado se persistirem



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

as hipóteses que ensejaram a sua aplicação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

Divaldo Lara
Prefeito de Bagé